

Circular nº 249/2024

Brasília (DF), 18 de junho de 2024.

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretora(e)s do ANDES-SN

Assunto: Reforça a necessidade de Pré-credenciamento ao 67º CONAD e de realização de assembleias em conformidade com o Estatuto do ANDES-SN.

Companheira(o)s

Em conformidade com a Circular nº 160/2024, vimos reforçar a necessidade de pré-credenciamento das seções sindicais até o dia 2 de julho de 2024 para participação no 67º CONAD do ANDES-SN.

Na oportunidade, ressaltamos que as assembleias de eleição do(a)s representantes das seções sindicais **precisam seguir os dispositivos estatutários** do ANDES-SN, tais como: Art. 13 (*parágrafo único*); Art. 25 (*inciso I ao V*); e Art. 48 (Parágrafo 4º), conforme extratos em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias

Prof.^a Francieli Rebelatto
Secretária-Geral

CIRCULAR Nº 249/2024
ANEXO

EXTRATOS DO ESTATUTO DO ANDES-SN

Art. 13. (...)

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração ou o voto não presencial nas instâncias de deliberação do ANDES SINDICATO NACIONAL e de suas SEÇÕES SINDICAIS ou AD-SEÇÕES SINDICAIS.

Art. 25. (...)

O CONAD é composto:

I - por um(a) (1) delegado(a) de cada S.SIND ou AD-S.SIND escolhido na forma deliberada por sua Assembleia Geral;

II - por um(a) (1) delegado(a) representativo do(a)s sindicalizado(a)s, via cada uma das Secretarias Regionais, escolhido na forma deliberada por sua Assembleia Geral;

III - por observadore(a)s de base das S.SIND ou AD-S.SIND e do(a)s sindicalizado(a)s diretamente nas Secretarias Regionais, com direito a voz;

IV - pelos demais membros em exercício na DIRETORIA (art. 32, I, II, IT e IV), exceto aqueles cujo âmbito de competência e atuação limita-se à área de sua Regional (art. 32, V), com direito a voz;

V - pelo Presidente do ANDES-SINDICATO NACIONAL, que o preside, com direito a voz e voto em suas sessões.

§ 1º. Os demais membros em exercício da DIRETORIA, cujo âmbito de competência e atuação limita-se à área de sua Regional (art. 32, V), podem participar do CONAD na qualidade de delegado(a)s ou observadore(a)s de suas respectivas S.SINDs ou AD-S.SINDs.

§ 2º. É vedado o voto por procuração para eleição de delegado(a) da SEÇÃO SINDICAL OU AD-SEÇÃO SINDICAL.

Art. 48. (...)

§ 4º Nas S. SIND e AD-S. SIND multicampi, a assembleia geral pode ocorrer:

a) por videoconferência, em locais previamente estabelecidos no edital de convocação, desde que assegurada a transmissão simultânea e a participação presencial do(a)s sindicalizado(a)s;

b) por rodízio de sua realização entre sede e os campi; ou

c) de forma descentralizada e alternada em cada *campus*.